

INÍCIO DOS TRABALHOS DE OBRAS COM ISENÇÃO DE CONTROLO

Requerimento

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Bragança

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (preencher com letra maiúscula)

Nome/Designação _____

Domicílio/Sede _____

Código Postal _____ - _____ - _____ NIF / NIPC _____

Telefone / Telemóvel _____ E-mail _____

Na qualidade de: Proprietário Usufrutuário Locatário Superficiário Mandatário

Outro: (indique qual) _____

Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.

LOCALIZAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO/FRAÇÃO

Morada _____

Localidade _____ Código postal _____ - _____

Descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha n.º _____ Fração _____

Artigo matricial urbano rústico n.º _____ com a área total de _____ m2

Da Freguesia / União de Freguesias _____

Código da certidão predial permanente _____

ANTECEDENTES PROCESSUAIS

Processo n.º _____ / _____

OBJETO DO PEDIDO

VEM INFORMAR, de acordo com o artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que vai iniciar as obras abaixo descritas, as quais se encontram isentas de controlo prévio ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma, na redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, nomeadamente, da(s) alínea(s):

- a) As obras de conservação;
- b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que melhorem, não prejudiquem ou não afetem a estrutura de estabilidade, que não impliquem modificações das cêrceas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou cobertura e que não impliquem remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouro;
- c) As obras de escassa relevância urbanística (*ver nota informativa em anexo*);
- e) As obras de reconstrução e de ampliação das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil;

INÍCIO DOS TRABALHOS DE OBRAS COM ISENÇÃO DE CONTROLO

- f) As obras de reconstrução em áreas sujeitas a servidão ou restrição de utilidade pública das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil;
- g) As obras necessárias para cumprimento da determinação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE [obras determinadas pela câmara municipal] ou no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de julho, [obras determinadas pela administração do património cultural] na sua redação atual;
- h) As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, que contemple os aspetos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE;
- i) As obras de demolição quando as edificações sejam ilegais;
- j) As operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor com efeitos registais.

Descrição dos trabalhos:

A execução da obra será pelo **prazo** de _____ dias, a partir de ____/____/_____.

Anexa, para o efeito:

- Planta de localização do imóvel (apenas no caso do imóvel não dispor de toponímia e de n.º de polícia);
- Cópia da caderneta predial do imóvel, atualizada;
- Termo de responsabilidade, por técnico habilitado (apenas no caso das obras referidas na alínea b) que afetem a estrutura de estabilidade)

OBSERVAÇÕES (espaço destinado ao requerente para expor o que considerar importante)

Tomada de conhecimento (aviso de privacidade)

Os dados pessoais recolhidos e facultados para tratamento do Município são os exclusivamente necessários, para a tramitação interna do processo. Respeitam o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto em legislação específica aplicável ao pedido formulado.

INÍCIO DOS TRABALHOS DE OBRAS COM ISENÇÃO DE CONTROLO

O tratamento de dados a cargo do Município de Bragança será efetuado em conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados que se encontre em vigor.

O requerente (titular dos dados) é informado do seguinte:

O Responsável pelo tratamento é o Município de Bragança, sito no Forte S. João de Deus 5300-263 Bragança.

O Encarregado de proteção de Dados encontra-se no Forte S. João de Deus 5300-263 Bragança e pode ser contactado pelo correio eletrónico dpo@cm-braganca.pt.

A finalidade do tratamento de dados é a gestão de processos urbanísticos, levados a cabo pelo Município de Bragança.

O fundamento legal para o tratamento dos dados é o cumprimento de obrigação legal.

Os destinatários dos dados recolhidos serão os serviços municipais com competência para a análise e intervenção no objeto do pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor. Os dados apenas serão transmitidos a outras entidades para cumprimento de obrigações legais às quais a Autarquia de Bragança se encontre obrigada.

A Conservação dos dados segue o aplicável ao tipo de dados e documentos em tratamento, nomeadamente o previsto na Portaria nº 412/2001 de 17 de abril - Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais ou outra, sempre que exista regulamentação específica.

Ao titular dos dados são garantidos o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de informação aquando de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados recolhidos. Ao Titular dos dados é ainda reservado o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dado, enquanto Autoridade de Controlo.

A documentação apresentada quando considerada como documentos administrativos encontra-se sujeita ao cumprimento da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto que regula o regime de acesso à informação administrativa.

Outras informações respeitantes ao tratamento de dados constam na Política de Privacidade do Município disponível no website www.cm-braganca.pt, pode ainda ser solicitada através do correio eletrónico dpo@cm-braganca.pt.

Bragança, _____ de _____ de _____

Pede deferimento,

O(A) requerente ou representante legal,

Guia nº _____, de ____/____/____

O(A) funcionário(a) do Balcão de Atendimento,

NOTA INFORMATIVA - OBRAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA

- **Artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)**

“1 - São obras de escassa relevância urbanística:

- a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;
- b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;
- d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;
- f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
- g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
- h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;
- i) Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal [*ver nota seguinte*];
- j) A substituição dos materiais dos vãos por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as obras e instalações em:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;
- b) Imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.”

- **Artigo B -1/8.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, na redação atribuída pelo Aviso n.º 13962/2021, publicado em Diário da República n.º 141, 2.ª Série, de 22 de julho de 2021**

“1 - Para além das obras previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e ao abrigo da alínea i) do mesmo número, são consideradas obras de escassa relevância urbanística:

- a) As edificações anexas, contíguas ou não ao edifício principal, que se destinem a garagens, arrumos ou lavandarias, e as edificações de apoio à atividade agrícola e silvícola, com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal, com área total igual ou inferior a 30 m² e que não confinem com a via pública, quando sejam a implantar fora das zonas abrangidas por operação de loteamento, plano de pormenor, áreas ou zonas de proteção;
- b) A edificação de muros de vedação ou de vedações de propriedades com postes de cimento, metálicos ou de madeira e arame, não farpado, ou rede, até 2,00 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 m, que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- c) A edificação de estufas em estrutura amovível destinadas exclusivamente à atividade agrícola;
- d) As obras em sepulturas e jazigos existentes;

INÍCIO DOS TRABALHOS DE OBRAS COM ISENÇÃO DE CONTROLO

- e) A edificação de abrigo de motores de rega que não excedam 4 m² de área de construção;
- f) A substituição de caixilharias, desde que mantenham a cor, dimensão e formato das existentes;
- g) A substituição de madeiramento de coberturas inclinadas, por material idêntico ou por elementos pré-fabricados de betão ou metálicos, desde que tal não implique a alteração da configuração, altura, inclinação ou revestimento do telhado nem ponha em causa a estrutura resistente do edifício, nem a sua cêrcea;
- h) Os tanques para uso exclusivamente agrícola, com capacidade não superior a 50 m³;
- i) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso até dois anos contados da data fixada para a conclusão da obra;
- j) As obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios, desde que cumpram a legislação em matéria de mobilidade, designadamente rampas de acesso para deficientes motores;
- k) As alterações de fachada no âmbito do Regime da Publicidade e Ocupação do Espaço Público previstas no diploma “Licenciamento Zero”;
- l) Introdução de pequenos elementos nas fachadas, designadamente grelhas de ventilação ou elementos decorativos até 400cm²;
- m) Instalação de equipamentos e respetivas condutas ou chaminés de ventilação, exaustão, climatização, energias renováveis e outros similares, desde que colocados na cobertura e de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;
- n) Alteração dos revestimentos das coberturas em fibrocimento para painéis isotérmicos a imitar a telha lusa e na cor da telha cerâmica de barro vermelho;
- o) Vedação de parte ou totalidade de um terreno, com recurso a rede metálica e postes de madeira e com altura não superior a 2,00 m;
- p) A demolição das edificações ou remoção das instalações referidas nas alíneas anteriores.”